**CONTAÍ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**CNPJ nº 35.138.000/0001-37**
**("Fundo")**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS**

**01. DATA, HORA E LOCAL**: Realizada aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2026, às 10h, de forma não presencial pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de administradora fiduciária do Fundo ("Administradora").

**02. CONVOCAÇÃO:** Dispensada, em virtude do comparecimento de cotistas detentores da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo ("Cotistas"), nos termos do art. 72, §7º, da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM 175").

**03. COMPARECIMENTO:** cotistas representando a totalidade das cotas emitidas pelo Fundo. Presentes ainda, os representantes da Administradora e da **ARTESANAL FINANCEIRO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 33.576.954/0001-04 ("Gestora").

**04. MESA:** como Presidente o Sr. **Alexandre Calvo**; e como Secretário **o** Sr. **Leandro Mendes Davanso.**

**05. ORDEM DO DIA / DELIBERAÇÕES**: os Cotistas presentes, sem quaisquer dúvidas ou ressalvas aprovaram as seguintes matérias da Ordem do Dia:

1. Alteração da denominação do Fundo de **CONTAÍ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** para **HUMACRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, com a consequente atualização em todos os documentos do Fundo;

2. Atualização do Glossário do Regulamento do Fundo para constar a correta qualificação da Gestora, passando a vigorar com a seguinte redação:

   *"Gestora: A **ARTESANAL FINANCEIRO LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 4777 – conj. 7-A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.576.954/0001-04, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 17.487, de 31 de outubro de 2019.*

3. Alteração do regime de responsabilidade dos Cotistas, passando o Fundo a adotar a modalidade de responsabilidade limitada, de forma que a responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas;

4. A inclusão, nas "Condições de Cessão", de nova condicionante estabelecendo prazo máximo de vencimento de 52 (cinquenta e dois) meses, contados da Data de Aquisição e Pagamento, exclusivamente no caso de CCB decorrente de CDC ou de Empréstimo Pessoal, passando a vigorar com a seguinte redação:

   *"c. o prazo de vencimento a contar da Data de Aquisição e Pagamento não poderá ser superior a 52 (cinquenta e dois) meses, no caso de CCB decorrente de CDC ou decorrente de Empréstimo Pessoal."*

5. A exclusão, dos Critérios de Elegibilidade previstos no Anexo Descritivo da Classe, da alínea que estabelecia prazo máximo de vencimento de 1.178 (mil, cento e setenta e oito) dias a contar da Data de Aquisição e Pagamento para Direitos Creditórios representados por CCB decorrente de CDC ou de Empréstimo Pessoal;

6. A transferência, das "Condições de Cessão" para os "Critérios de Elegibilidade" previstos no Anexo Descritivo da Classe, da alínea que estabelece restrição de inadimplência do Devedor, com a consequente exclusão do referido critério das Condições de Cessão e sua inclusão nos Critérios de Elegibilidade, passando este a vigorar com a seguinte redação:

   *"a. o(s) Devedor(es) do respectivo Direito Creditório a ser adquirido pela Classe não pode(m) possuir nenhum Direito Creditório no qual ele(s) seja(m) Devedor(es) que já tenha sido adquirido pela Classe e que esteja com inadimplência superior a 15 (quinze) dias corridos.".*

7. A correção de erro material no item 16.6.: "*Risco de concentração em FIDCs*", para fazer constar o percentual correto de 50% (cinquenta por cento) em substituição à expressão "67% (sessenta e sete por cento)" equivocadamente inserida, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

   *"Risco de concentração em FIDCs – Nos termos previstos neste Regulamento, a Classe deverá aplicar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, sendo certo que a Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas emitidas por um único FIDC. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado dos FIDCs podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, de forma mais severa se a Classe adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos em diversos FIDCs. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em um único emissor maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse emissor. Além disso, não há qualquer limitação ou restrição no Regulamento quanto a classe de Cotas de FIDCs que a Classe poderá aplicar. Assim, se a carteira da Classe estiver composta por cotas subordinadas júnior ou cotas subordinadas mezanino, a Classe estará exposta ao risco específico da subordinação entre as classes de cotas dos FIDCs."*

8. Atualização do Capítulo XIII do Regulamento – "*Patrimônio Líquido Negativo e Insolvência*", em razão da adoção do regime de responsabilidade limitada, adequando os procedimentos aplicáveis em caso de verificação de Patrimônio Líquido negativo da Classe; e

9. Aprovação do Regulamento Consolidado do Fundo na forma do Anexo I desta Ata, contemplando todas as alterações deliberadas acima.

A versão consolidada do regulamento contemplando as alterações aprovadas acima que consta como Anexo I entrará em vigor na data de seu envio para a **CVM**.

Os Cotistas presentes, neste ato; **(i)** declaram-se cientes das deliberações acima

aprovadas; **(ii)** autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; **(iii)** aprovam o regulamento na forma do Anexo I; **(iv)** registram que as deliberações foram tomadas pela unanimidade dos cotistas presentes, atribuído 1 (um) voto a cada cota, nos termos do art. 76, caput, da parte geral da RCVM 175; **(v)** declaram, para todos os fins do art. 78 da parte geral da RCVM 175, não estarem em situação de impedimento de voto, inclusive por conflito de interesses, em relação às matérias ora deliberadas; e **(vi)** dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, na forma do art. 79 da parte geral da RCVM 175.

Os presentes declaram: **(i)** a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável; **(ii)** que a ata da assembleia seja formalizada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e do art. 12, §3º, da parte geral da RCVM 175, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa; e **(iii)** ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, declaram a integridade, autenticidade e regularidade da ata.

**06. ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a se tratar, foi esta Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas encerrada com a lavratura da presente ata.

São Paulo, 05 de maio de 2026.

**Alexandre Calvo**
Presidente

**Leandro Mendes Davanso**
Secretário

**QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Administradora

**ARTESANAL FINANCEIRO LTDA.**
Gestora